

# Juíza determina prazo por decisão da Adema

## Simone Fraga quer logo o deferimento ou indeferimento do órgão sobre obra da Avenida 13 de Julho

Habacuque Villacorte

A juíza de Direito, Simone de Oliveira Fraga, decidiu ontem por estabelecer um prazo de 30 dias para o presidente da Adema (Administração Estadual do Meio Ambiente), Genival Nunes, informar em que estágio se encontra o processo administrativo de licenciamento da obra da Avenida 13

de Julho, que resultou na interdição da pista e no desvio do tráfego de veículos no local. A magistrada entende que o gestor deve se posicionar logo pelo deferimento ou indeferimento do licenciamento, por entender que “a omissão está obstaculizando o andamento do presente processo”.

Simone Fraga também cobrou do Município de Aracaju que apresente os relatórios técnicos de monitoramento semanal da área delimitada, para fins de constatar a evolução da situação da

área de risco. O processo requerido pelo Ministério Público Estadual, acatado pela magistrada, pedia ainda a designação, em caráter de Urgência, de perícia judicial, por técnicos especialistas em cálculo estrutural e erosão de costeira. Por sua vez, a magistrada disse só atender ao pedido quando as novas informações que ela requereu sejam prestadas.

Já sobre o pedido do Ministério Público do afastamento da Adema do caso, a magistrada entende que não

**SIMONE FRAGA  
TAMBÉM COBROU  
DO MUNICÍPIO DE  
ARACAJU QUE  
APRESENTE  
RELATÓRIOS  
TÉCNICOS**

pode decidir agora. Ela defende a tese que sobre esse pedido (exclusão da Adema), “cabe observar que as variáveis apresentadas pelo

Ministério Público estão relacionados ao Processo Civil Clássico, ou seja, a Adema não pode ser parte em razão de não possuir relação jurídica com a obrigação de fazer, objeto da ação. Ocorre, porém, que no Direito Ambiental, por excelência, ocorre uma mudança nos paradigmas do processo civil”.

Ainda sobre a Adema, a magistrada decidiu que as demandas de natureza ambiental exigem soluções jurídicas diferenciadas, uma vez que, a tutela jurisdicional

cuja moldura se adequa aos conflitos de natureza individual não se presta para as ações ambientais, eminentemente coletivas. “Em qualquer das hipóteses, seja Unidade de Conservação ou APP, a Adema terá que se manifestar deferindo ou indeferindo o licenciamento ambiental, ou mesmo em se tratando de obras emergenciais este órgão terá que se manifestar dizendo que não se faz necessária a sua manifestação, o que não se permite na hipótese é o seu silêncio”.